



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.100, de 24 de outubro de 2023.

**Art. 1º** Esta Lei introduz alterações na Lei nº 1.100, de 24 de outubro de 2024.

**Art. 2º** A Lei nº 1.100, de 24 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º [...]**

...

**§ 3º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Itaiópolis, a proceder a doação do imóvel descrito no *caput* para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

**§ 4º** Fica homologado, pela Câmara Municipal de Vereadores de Itaiópolis, o interesse público na doação do imóvel autorizada no § 3º, que se justifica na sua destinação para nele ser realizada futura obra de ampliação do Centro de Atendimento Educacional Especializado CAESP “Irmã Teonília”.

**§ 5º** Fica, na forma, do § 1º, do art. 98, da Lei Orgânica, dispensada a realização de concorrência pública, com fundamento no relevante interesse público justificado e homologado pela Câmara Municipal de Vereadores no § 4º, bem como no fato da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE se caracterizar como entidade assistencial.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 9 de outubro de 2024.

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei nº 56, de 9 de outubro de 2024)

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que “dispõe sobre alterações na Lei nº 1.100, de 24 de outubro de 2023”, com o seguinte pronunciamento:

A presente proposta tem por finalidade sanear lacunas que haviam na Lei nº 1.100, de 24 de outubro de 2023. A referida norma, autorizou o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel, porém, no § 3º do art. 1º somente mencionava que este seria doado para a Associação dos Pais e Amigos dos excepcionais – APAE.

Ocorre que, para que tal doação seja concretizada na mais estrita legalidade, são necessários três requisitos implícitos no art. 98, *caput* e seu § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, quais sejam:

1º Que o Poder Legislativo **autorize** expressamente a doação **mediante lei**;

2º Que a doação do imóvel, com **dispensa de concorrência pública**, ocorra **por lei**;

3º Que a Câmara Municipal de Vereadores, expressamente, **acolha e homologue a justificativa da doação**.

Como já é sabido, o imóvel em questão situa-se no Bairro Bom Jesus, confrontante a área onde está localizada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, mantenedora do Centro de Atendimento Educacional Especializado CAESP “Irmã Teonília”, entidade sem fins lucrativos que atua nas áreas de assistência social, educação e saúde.

Atualmente a instituição conta com 105 (cento e cinco) educandos matriculados, que participam dos programas de prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e dentre outros. A demanda na instituição está aumentando tornando o local pequeno e não há espaço físico para ampliação, não sendo possível adequá-lo ao atendimento e a demanda existente.

Dessa forma, a alteração do § 3º e acréscimo dos §§ 4º e 5º, sanearão a precariedade existente na Lei 1.100, de 24 de outubro de 2023.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis a presente iniciativa, envio a presente justificativa ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Respeitosamente,

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito do Município de Itaiópolis